

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Senador Rui Carneiro, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Senador Rui Carneiro, 55 - Centro - CEP 58.280-000 - Mamanguape-PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.614.186/0001-31, representada neste ato pela Presidente, o Senhor Adelson Vicente da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Art. 25, da Resolução n.º 4, de 2 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Senador Rui Carneiro**, durante o período de **21 de setembro a 11 de outubro de 2017**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.

AÇÕES	DATA	Hora
Apresentação dos documentos de habilitação e projetos de venda	11.10.2017	08:00 às 09:00
Apresentação das amostras	11.10.2017	09:00 às 10:00
Resultado Final	11.10.2017	às 11:00

1.1. DOS DOCUMENTOS INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Familiar e Empreendedor familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado e associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, alterada pela resolução CD/FNDE/25 de 04/071012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	ALFACE Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	6,00	600,00
02	BANANA de primeira "in natura",	KG	200	2,60	520,00

	apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.				
03	BATATA INGLESA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	300	4,50	1.350,00
04	BETERRABA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	100	4,00	400,00
05	CEBOLA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	300	4,00	1.200,00
06	CENOURA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	300	4,00	1.200,00
07	CHUCHU de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	100	5,00	500,00
08	COENTRO hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	KG	100	12,00	1.200,00
09	JERIMUM de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	100	2,50	250,00
10	LARANJA PÊRA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	200	2,50	500,00
11	LIMÃO TAHITI - de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.Kg	KG	100	2,50	250,00
12	MACAXEIRA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	300	3,00	900,00
13	MELANCIA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	300	1,20	360,00
14	PIMENTÃO VERDE de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	100	6,50	650,00
15	POLPA de Fruta, sabor ABACAXI , em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas. Com Registro de Inspeção Sanitária.	KG	200	10,00	2.000,00

16	POLPA de Fruta, sabor ACEROLA, em embalagem plástica e refrigerada de 1000 gramas. Com Registro de Inspeção Sanitária.	KG	200	10,00	2.000,00
17	POLPA de Fruta, sabor CAJU, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas. Com Registro de Inspeção Sanitária.	KG	200	10,00	2.000,00
18	POLPA de Fruta, sabor GOIABA, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas. Com Registro de Inspeção Sanitária.	KG	200	10,00	2.000,00
19	TOMATE aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade	KG	200	4,50	900,00
20	VAGEM - Curta, tipo extra AA, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. kg.	KG	50	5,00	250,00
					19.030,00

O produto que não for oferecido pelo produtor da agricultura familiar, irá fazer parte da lista para aquisição através da licitação. Mercadoria licitada tem que ser pertinente ao ramo licitado.

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 11 de outubro de 2017, até às 10:00 hs, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Senador Rui Carneiro, maiores informações na Avenida Senador Rui Carneiro, 55 - Centro - CEP 58.280-000 - Mamanguape-PB, no horário das 07:00 hs as 17:00 hs. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na Escola e na Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Senador Rui Carneiro, situada na Avenida Senador Rui Carneiro, 55 - Centro - CEP 58.280-000 - Mamanguape-PB, CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS QUE SERÁ SEMANALMENTE, pelo período de OUTUBRO a DEZEMBRO de 2017.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Mamanguape/PB, 11 de setembro de 2017.

Adelso Vicente da Silva
ADELSON VICENTE DA SILVA
 Presidente Do Conselho

Hamonny Ângela de M...
HAMONNY ÂNGELA DE M...
 Diretora Escolar

DIRETORA ESCOLAR
 MAT. 183.784-2

Registre-se e publique-se, (no rádio, no diário oficial do município e outros)